



Jaime Moniz
escola
secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CADERNO DE ENCARGOS

ESJM/3/2013

Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento do ajuste directo n.º ESJM/2/2013 (alínea a) n.º 1 do artigo 40.º) respeitante à “**Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz**, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

ÍNDICE

PARTE I

Condições Gerais

- 1- Entidade adjudicante**
- 2- Objeto do caderno de encargos**
- 3- Preço base**
- 4- Publicitação**
- 5- Duração do contrato**
- 6- Prazo de entrega**
- 7- Garantia**
- 8- Prazo de pagamento**
- 9- Cessação dos serviços prestados**
- 10- Resolução do contrato pela entidade adjudicante**
- 11- Resolução por iniciativa do adjudicatário**
- 12- Caducidade do contrato**
- 13- Cedência da posição contratual**
- 14- Preços**
- 15- Sigilo**
- 16- Alterações**
- 17- Caução**
- 18- Assinatura do contrato**

[Handwritten signature]
1

- 19- Contrato – documentos**
- 20- Legislação subsidiária**
- 21- Foro competente**

PARTE II

Especificações Técnicas

- 22- Descrição dos bens/serviços**
- 23- Matéria -prima não elementar**
- 24- Ementas - elaboração das ementas**
- 25- Produtos a utilizar e confecção**
- 26- Produtos e procedimentos de utilização interdita**
- 27- Normas de confecção**
- 28- Instalações, equipamentos, material diverso e outros**
- 29- Higiene das instalações**
- 30- Fornecimentos diversos**
- 31- Pessoal**
- 32- Pessoas estranhas ao serviço**
- 33- Água, gás, eletricidade e telefone**
- 34- Transporte de lixo**
- 35- Inspeção**
- 36- Legislação aplicável**

PARTE III

Anexos I-M e II-M

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Condições Gerais

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **Escola Secundária Jaime Moniz**, com o contribuinte n.º 672 000 440, sita ao Largo de Jaime Moniz, Código Postal: 9064-503 Funchal, Telefone 291 202280, Fax 291230544; e-mail: sajmoniz@netmadeira.com.

Artigo 2.º

Objeto do Caderno de Encargos

Procedimento para a celebração do contrato de “Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de € 24 660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Artigo 4.º

Publicitação

O convite e caderno de encargos serão publicados em www.jaimemoniz.com



Artigo 5.º

Duração do Contrato

O contrato tem a duração de 137 dias (1 de março a 28 de junho de 2013 e de 16 de setembro a 18 de dezembro de 2013).

Artigo 6.º

Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos bens, requeridos pela entidade adjudicante e inerentes aos serviços prestados, deverá ocorrer num prazo a combinar por mútuo acordo.

Artigo 7.º

Garantia

A entidade adjudicada deverá assegurar a entrega dos produtos sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação.

Artigo 8.º

Prazo de Pagamento

Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, do respetivo serviço prestado, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilização de verbas para o efeito.

Artigo 9.º

Cessação dos Serviços Prestados

Os serviços prestados podem cessar em qualquer momento por mútuo acordo.

Artigo 10.º

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei, a Escola Secundária Jaime Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos



ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
 - b) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço de cantina;
 - c) O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;
 - d) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário.
 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 11.º

Resolução por iniciativa do Adjudicatário

O adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos gerais previstos na lei.

Artigo 12.º

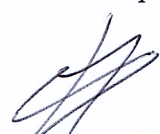
Caducidade do contrato

O contrato caduca quando se verificar o fim do seu prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Artigo 13.º

Cedência da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a



entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 14.º

Preços

Durante a vigência dos serviços prestados, os preços apresentados na proposta não serão objecto de alteração.

Artigo 15.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Alterações

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 17.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 18.º

Assinatura do Contrato

O contrato será efectuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma electrónica utilizada para o efeito.



Artigo 19.º

Contrato - Documentos

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 21.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II
Especificações Técnicas

Artigo 22.º
Descrição dos Bens/Serviços

O procedimento a que diz respeito este caderno de encargos, compreende a Confeção e Fornecimento Diário de Refeições na cantina da Escola Secundária Jaime Moniz constituído por:

ALMOÇO

Pão, sopa, prato guarnecido (acompanhado sempre por vegetais e ou salada), alternado diariamente carne/peixe e fruta ou doce

1. As refeições a fornecer diariamente serão **aproximadamente de 120 (almoços)**. As refeições deverão ser fornecidas desde o dia 1 de março a 28 de junho de 2013 e de 16 de setembro a 18 de dezembro de 2013, perfazendo um total estimado e aproximado de **137 dias**.

2. O **preço unitário** das refeições **não deverá exceder** os seguintes valores:

Almoço	1,50 €	Um euro e cinquenta cêntimos	Valor (S/IVA)
--------	--------	------------------------------	---------------

Sobre estes valores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

3. O **preço base** é de **€ 24 660,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar.

N.º Refeições Dia (estimativa)	N.º Dias (estimativa)	Total Refeições	Preço Unitário Base (S/IVA)	Valor Base (S/IVA)
120 Almoços	137	16 440	€ 1,50	€ 24 660,00

 8

Sobre estes valores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 23.º

Matéria Prima Não Elementar

Incluir o seguinte conjunto de produtos:

- Guardanapos de papel;
- Saquetas de papel para os talheres;
- Toalhetes de papel para os tabuleiros;
- Produtos de higiene e limpeza

Artigo 24.º

Ementas - Elaboração das Ementas

1. A preparação e confeção das refeições terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação aplicável, designadamente, no Decreto-Lei n.º 67/98 de 18 de Março.
2. As refeições deverão ser confeccionadas com alimentos em óptimo estado higio-sanitário, de boa qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com as boas técnicas de confeção, assim como pela legislação vigente e normas técnicas do presente caderno de encargos, tudo devidamente assegurado por um(a) nutricionista disponibilizado pelo adjudicatário e por outros profissionais com conhecimentos técnicos em matéria de qualidade, ambiente, higiene e segurança dos alimentos.
3. É da responsabilidade do adjudicatário a garantia do fornecimento diário da alimentação para este estabelecimento de ensino, com qualidade e boas condições higio-sanitárias do fornecimento das refeições. É igualmente da responsabilidade do adjudicatário a reparação de prejuízos emergentes, quer nos casos de intoxicação/infecção alimentar, quer na falta de fornecimento de quaisquer refeições.



4. Os planos de ementa não deverão ser alterados pelo adjudicatário; quando não seja possível, por motivos ponderosos devidamente justificados assegurar a ementa prevista, poderá o adjudicatário informar a sua substituição à escola.
5. À sobremesa deverá o adjudicatário assegurar o fornecimento de frutas variadas e da época ou alternativas saudáveis.

Artigo 25.º

Produtos a Utilizar e Confeção

Transporte, recepção, armazenamento e conservação.

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a aquisição dos géneros alimentares a utilizar na elaboração das refeições, correndo por sua conta qualquer falha efectuada por este na manipulação dos géneros alimentares, devendo esgotar as possibilidades de aquisição na RAM.
2. O adjudicatário é responsável pelo transporte, armazenamento e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos.
3. O adjudicatário deverá guardar conservada uma amostra da refeição diária por um período de 48 horas.
4. O adjudicatário deverá munir-se de informação técnica relativa a uma garantia da qualidade, ambiente e segurança alimentar, que deverá incluir os competentes meios de estudo e investigação para a concretização dessas finalidades.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a correta gestão do stock.

Artigo 26.º

Produtos e Procedimentos de Utilização Interdita



1. É expressamente proibida a utilização de manteiga com sal ou meio sal e de quaisquer aditivos tipo caldos e sopas concentrados, molhos, corantes, bicarbonato de sódio e outros.
2. É proibido o aproveitamento de géneros alimentares confeccionados noutras refeições.
3. É proibida a confecção ou utilização diferida de alimentos, incluindo molhos e conservas, entendendo-se por tal a confecção ou utilização de um dia para o outro ou com antecipação de tempo que põe em risco a conservação ou qualidade dos produtos.

Artigo 27.º

Normas de Confeção

1. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do refeitório.
2. Em confecção a manteiga sem sal só é admitida em pastelaria.
3. Os agriões não podem ser servidos em natureza, devendo sempre ser cozinhados.

Artigo 28.º

Instalações e equipamentos, Material Diverso e Outros

1. A Escola coloca à disposição as instalações, equipamento e material diverso existente conforme o inventário que será fornecido em tempo útil.
2. Consideram-se instalações alimentares da Escola, a cozinha e as suas dependências, copa, sala de refeições, sanitários, corredores, dispensa e respectivos anexos, bem como a zona de cargas e descargas dos produtos.
3. Os concorrentes deverão antes da entrega das propostas efectuar uma visita ao local sob pena de não serem aceites eventuais reclamações de deficiências ou dificuldade de execução.



Artigo 29.º

Higiene das Instalações

A higiene das instalações, do equipamento e de todo o material, assim como os encargos com material e produtos adequados é da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30.º

Fornecimentos Diversos

1. Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento dos seguintes artigos:

- a) Sacos de papel para empacotamento dos talheres
- b) Guardanapos de papel, toalhas de papel para tabuleiros;

2. Todas as matérias – primas e bens não alimentares, destinados à higiene do pessoal do adjudicatário, nomeadamente sabonete líquido, desinfetante e toalhetes de papel para as mãos, luvas e máscaras descartáveis e a limpeza de todos os utensílios, do equipamento e instalações de todo o serviço de refeitório são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 31.º

Pessoal

- 1. O adjudicatário deverá destacar dos seus quadros, pessoal possuidor de formação adequada para a supervisão da preparação, confeção e empratamento, higiene do pessoal, cozinha e seus anexos.
- 2. O adjudicante disponibilizará diariamente 4 assistentes operacionais para a confeção das refeições e todas as tarefas inerentes ao serviço da cantina.
- 3. Conforme o número de refeições e no caso de falta de pessoal do Quadro da Escola deverá o adjudicatário destacar pessoal com formação adequada de modo a garantir o bom



funcionamento da cantina, negociando a situação com o Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

4. O contingente pessoal apresentado com a proposta fará parte integrante do contrato, não podendo ser alterado sem autorização do Órgão de Gestão da Escola.
5. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado de acordo as exigências previstas na legislação, aplicável ao pessoal da industria hoteleira, pertencendo as respectivas sanções e encargos ao adjudicatário.

Artigo 32.º

Pessoas Estranhas Ao Serviço

O adjudicatário não deve permitir nas áreas de armazenamento, preparação, confeção, empratamento e distribuição a pessoas estranhas ao serviço. Exceptuam-se da proibição, o Conselho Executivo da Escola e o pessoal por esta devidamente autorizado.

A entrada nas instalações da cozinha apenas será permitida a quem se apresente devidamente protegido.

Artigo 33.º

Água, Gás, Eletricidade e Telefone

1. A Escola assegurará, sem encargos do adjudicatário, o fornecimento de água, gás e electricidade às instalações.
2. Serão por conta do adjudicatário o custo de todos os telefonemas que efetue.

Artigo 34.º

Transporte de Lixo

O transporte de lixo da cozinha e restantes instalações a ela inerentes para a zona de recolha pública é da responsabilidade do pessoal do adjudicante.



Artigo 35.º

Inspeção

A Escola reserva-se ao direito de inspeccionar os produtos entregues ou mandá-los analisar para avaliar a qualidade dos produtos, sempre que julgue conveniente, de forma a garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene alimentar.


Artigo 36.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso nas presentes condições gerais e especiais observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, adaptado a RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto e demais legislação em vigor.

Funchal, 31 de janeiro de 2013

O Presidente do Conselho Administrativo



(Miguel da Conceição Nunes)

D/M

PARTE III

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

l) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de



participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II-M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira



referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso. (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º